



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 406/2016

Implantação de vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a pessoas portadoras de deficiência e a idosos em frente às farmácias Biofarma e Novamed no Distrito de Vila Nova.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que sejam implantadas vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a pessoas portadoras de deficiência e a idosos em frente às farmácias Biofarma e Novamed no Distrito de Vila Nova.

Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, que, em seu art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Considerando a Lei de nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 assegura a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Isto posto, diante da dificuldade de locomoção das pessoas com deficiência bem como dos idosos e considerando que há grande circulação de veículos pela Avenida Rio Pardo no Distrito de Vila Nova e limitadas vagas de estacionamento, indica-se ao Executivo Municipal que tome as devidas providências para a implantação de vagas destinadas exclusivamente a pessoas portadoras deficientes e idosos preferencialmente em frente às farmácias Biofarma e Novamed, local este onde os portadores de deficiência e idosos tem encontrado mais dificuldades para estacionar.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2016.

RENATO REIMANN

IND 406/2016
AUTORIA: Ver. Renato Reimann

